



CONTRATO nº0639/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº006211/2023 de 31/07/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº0072/2023

Pelo presente, através do Gabinete do Prefeito, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº10.75.16.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARMAGEM SUPERMAC EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº32.738.092/0001-06, com sede à Rua Mário Martins dos Santos nº559, Loja A, Centro, Duas Barras-RJ, Cep: 28.650-000, neste ato representado por Marco Antônio Caetano Caruba, RG nº20.944681-4 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº105.325.867-43, residente na Rua Mário Martins dos Santos nº559, Centro, Duas Barras-RJ, Cep:28.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de PREGÃO PRESENCIAL nº0072/2023 que se acha vinculado ao processo administrativo nº006211/2023 de 31/07/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme conforme descrito no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº0072/2023 e seus anexos e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº0216/2025 do Gabinete do Prefeito, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo até 15/12/2025, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MARCIO
LUCIO DE
SOUZA
CORDEIRO-0
7200377783

Assinatura digitalizada por MARCIO
LUCIO DE SOUZA CORDEIRO-0
7200377783
Data: 2025.10.15 10:10:00
Cert: 2025.10.15 10:10:00





- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - onerar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

MARCIO LUCIO
DE SOUZA
CORDEIRO:072
00377783

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Digital da Prefeitura Municipal de Carmo em 2025, às 10:12:10, pelo servidor MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO, CPF: 00377783, em nome da Prefeitura Municipal de Carmo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acutelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0100.04.122.0014.2.005.33903000000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 15 de outubro de 2025.

MARCIO LUCIO DE
SOUZA
CORDEIRO:072003777
83

MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro

CONTRATANTE

ARMAZEM
SUPERMAC
LTDA:32738092000
106

Assinado de forma digital
por ARMAZEM SUPERMAC
LTDA:32738092000106
Dados: 2025.10.15 16:24:17
03'00'

ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lubiana Ap. M. Oliveira
RG n: 020.234.986-2
CPF n: 094746954-08

Nome: Roberta A Soares
RG n: _____
CPF n: 359.960.059-00





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.197 - SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VINCULADOS À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$800,00 (oitocentos reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº046/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda

PRAZO: até 15/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.123.0014.2.018.33903000000;



34002
Identificador da Publicação

10/11 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0639/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006211/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0072/2023;

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME DESCRITO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº0072/2023 E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VINCULADOS A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº0216/2025 do Gabinete do Prefeito

PRAZO: até 15/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100.04.122.0014.2.005.33903000000;



34004
Identificador da Publicação

11/11 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0645/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO Nº 005215/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024;

OBJETO: fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$680,59 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº050/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda;

PRAZO: até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.123.0014.1.043.44905200000;



34012
Identificador da Publicação